



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº ME-6, de 3 de julho de 2008

Disciplina a utilização da veiculação de propaganda política no prédio e pátio da Câmara Municipal.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso III do art. 17 da Lei Orgânica,

considerando o disposto no § 3º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral);

considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

considerando que existe espaço específico em mural para a fixação de avisos, cartazes, propagandas e similares que anunciam a realização de eventos;

considerando a existência das múltiplas ideologias partidárias, possuindo os vereadores gabinete parlamentar individual, credenciando-os a utilizarem o espaço já definido em ato da presidência para temas de interesse parlamentar e partidário;

considerando ser 2008 ano eleitoral, com eleições municipais a serem realizadas em 5 de outubro, resolve:

Art. 1º - Este Ato disciplina a veiculação, nas dependências da Câmara Municipal e no pátio, de propaganda política.

Art. 3º - Fica permitida, em gabinete parlamentar de partido político com representação na Câmara Municipal de Toledo, a veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral, desde que não cause dano patrimonial, sonoro ou visual ao espaço físico disponibilizado nem concorra para a perturbação das atividades legislativas, sob pena de o infrator ser sujeito à recomposição do bem ofendido, sem prejuízo de outras providências que a infração recomendar.

Parágrafo único - Remanescerá sobre as portas dos gabinetes tão-somente a forma de identificação dos vereadores, com sua sigla partidária, das lideranças e dos cargos da Mesa Executiva.

Art. 4º - Para evitar danos e aparência inadequada interna e externa ao espaço físico do prédio e dos gabinetes parlamentares, será utilizado tão-somente mural em formato padronizado, nos termos de ato regulamentar, disponibilizado a cada vereador, para utilização a seu critério.

Parágrafo único - Tratando-se de assuntos de interesse apartidário, a fixação poderá dar-se no mural de uso coletivo, permitida aos vereadores a publicidade e divulgação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

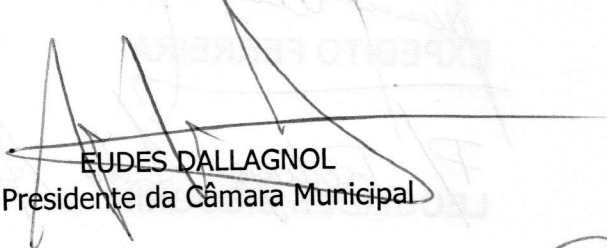
nos gabinetes.

Art. 5º - No pátio interno, destinado ao estacionamento de veículos de vereadores e servidores, não será permitida propaganda política nos veículos enquanto não-realizado o pleito eleitoral deste ano.

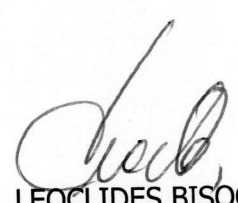
Parágrafo único - Os vereadores e servidores exercerão vigilância permanente para o cumprimento do disposto nesta norma disciplinar.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 3 de julho de 2008


EUDES DALLAGNOL
Presidente da Câmara Municipal


RENATO REIMANN
Primeiro Secretário


LEOCLIDES BISOGNIN
Segundo Secretário

Extrato publicado no Jornal do Oeste
nº 6.648, de 26.07.2008, na pág. 18

ATOME 006/2008
AUTORIA: Poder Legislativo

